



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA
003ª ZONA ELEITORAL DE SÃO LUÍS/MA**

Processo nº 0600035-06.2026.6.10.0003

**O PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA
BRASILEIRO – PRTB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito
no CNPJ nº 01.272.982/0001-33, com sede nacional em
Brasília/DF, neste ato devidamente representado por seu
Presidente Nacional, **LEONARDO ALVES DE ARAÚJO**, e por seus
advogados signatários, **RODNEY ROCHA MIRANDA**,
devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção
do Espírito Santo (OAB/ES), sob o nº 30.277, e **LUCAS MIRANDA
CARAN BRITTO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil,
Seção Distrito Federal (OAB/DF), sob o no. 70.902, com
endereços profissionais e eletrônicos constantes no instrumento
de mandato anexo, vem, com o devido respeito e acatamento, à
presença de Vossa Excelência, nos autos do **REQUERIMENTO DE
INCLUSÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA** formulado por
ROBERTO COELHO ROCHA, apresentar sua **MANIFESTAÇÃO
DE CONCORDÂNCIA INTEGRAL**, consubstanciada nos fatos e
fundamentos jurídicos a seguir delineados de forma exaustiva.

Inicialmente, impende destacar que o Partido
Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) declara, de forma
absolutamente clara, inequívoca e expressa, que o requerente,
senhor Roberto Coelho Rocha, efetivou regularmente a sua
filiação à presente agremiação partidária na data de **03 de abril
de 2026**. Cumpre ressaltar que tal ato de filiação perfez-se

Rodney Rocha Miranda Advocacia

E-Mail: **rodneymiranda@gmail.com**

Contato: (27) 9.9975-7856 e (62) 9.99328-1528





mediante o devido preenchimento e a respectiva assinatura da ficha de filiação, tendo obtido o regular deferimento interno pelo partido, em estrita observância aos ditames do Estatuto Partidário vigente.

Conforme dispõe o *caput* do artigo 19 da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), uma vez deferido internamente o pedido de filiação, compete ao partido político inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral. Ocorre que, no presente caso, a ausência de lançamento tempestivo dos dados do requerente no sistema FILIA não decorreu de qualquer desídia, negligência ou omissão voluntária por parte desta agremiação. Ao revés, a impossibilidade material de inserção das informações resultou, exclusivamente, de fato alheio à vontade do partido, qual seja, a indisponibilidade de acesso ao referido sistema, em razão do bloqueio da senha institucional, cuja liberação por parte do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) somente veio a ocorrer em **16 de junho de 2026**, data muito posterior ao prazo legal estabelecido para a filiação com vistas à participação no pleito vindouro.

Ademais, a legislação eleitoral pátria é assente em resguardar o direito do eleitor que, tendo cumprido regularmente as formalidades internas de filiação, vê-se prejudicado por circunstâncias alheias à sua conduta. O parágrafo 2º do artigo 19 da supracitada Lei nº 9.096/1995, bem como o artigo 11, parágrafo 2º, da Resolução TSE nº 23.596/2019, asseguram aos prejudicados o direito de requerer diretamente à Justiça Eleitoral a inclusão de seu nome nos registros oficiais, mediante a comprovação da filiação. O parágrafo 4º do artigo 11 da referida Resolução corrobora este entendimento ao determinar que, reconhecida pelo partido a filiação ou comprovada esta por documentos, e inexistindo indícios de fraude, o juízo eleitoral deverá deferir o requerimento e promover o lançamento da filiação no sistema FILIA.

Rodney Rocha Miranda Advocacia

E-Mail: **rodneymiranda@gmail.com**

Contato: (27) 9.9975-7856 e (62) 9.99328-1528





Nesta toada, a manifestação do PRTB coaduna-se perfeitamente com a jurisprudência pacífica do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, que tem reiteradamente admitido a regularização judicial da filiação partidária quando, a despeito do preenchimento e deferimento da ficha de filiação, o lançamento no sistema oficial não se concretiza por razões que não podem ser imputadas ao eleitor. A ficha de filiação, devidamente assinada e deferida, consubstancia prova documental idônea e suficiente para atestar a consolidação do vínculo partidário, ostentando natureza de ato bilateral que se aperfeiçoa no âmbito interno da agremiação, sendo o registro no sistema FILIA um ato de caráter meramente declaratório e destinado à publicidade.

O Estatuto do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), em seu artigo 2º, estabelece que a agremiação é representada em todo o Território Nacional pelo Presidente do Diretório Nacional, a quem incumbe zelar pelos interesses partidários e assegurar o cumprimento das normas estatutárias. Em consonância com o artigo 6º, inciso II, do mesmo diploma estatutário, esgotados os prazos para eventual impugnação, a filiação é considerada deferida, devendo o partido adotar as providências necessárias para a sua regularização perante a Justiça Eleitoral. A impossibilidade fática de cumprimento desta obrigação no momento oportuno, decorrente do já mencionado bloqueio de senha, justifica plenamente o acolhimento do pedido ora formulado.

Por todo o exposto, considerando a robustez da prova documental apresentada, a ausência de qualquer indício de fraude, a impossibilidade material de lançamento oportuno por fato não imputável ao partido ou ao filiado, e em estrito cumprimento aos preceitos legais e estatutários, o Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB) confirma a regular filiação de Roberto Coelho Rocha, reconhece a impossibilidade

Rodney Rocha Miranda Advocacia

E-Mail: **rodneymiranda@gmail.com**

Contato: (27) 9.9975-7856 e (62) 9.99328-1528





pretérta de lançamento no sistema FILIA e manifesta a sua **CONCORDÂNCIA INTEGRAL** com o pedido formulado na exordial.

Diante do exposto, o PRTB **REQUER** a Vossa Excelência o integral deferimento do pleito autoral, para que seja judicialmente reconhecida a filiação partidária de **ROBERTO COELHO ROCHA** a esta agremiação na data de **03 de abril de 2026**, determinando-se a respectiva e imediata inclusão de seus dados no sistema FILIA da Justiça Eleitoral, a fim de que o ato produza todos os seus regulares e legais efeitos eleitorais.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 20 de julho de 2026.

RODNEY ROCHA MIRANDA
OAB/ES nº 30.277

LUCAS MIRANDA CARAN BRITTO
OAB/DF 70.902

Rodney Rocha Miranda Advocacia
E-Mail: **rodneymiranda@gmail.com**
Contato: (27) 9.9975-7856 e (62) 9.99328-1528

